

195-C



COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 57
DATA 17/11/2005

O PRESIDENTE.

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de alteração ao artigo 57º

Propõe-se a alteração do artigo 57º, nos seguintes termos:

Artigo 57º

Procedimento e processo tributário

1 - (...)

2 - (...)

3 - Com o objectivo de dar concretização plena ao princípio da capacidade contributiva e ao conceito de rendimento-acrécimo e de combater a evasão e fraude fiscais, o Governo, analisada e ponderada a experiência europeia neste domínio, deverá apresentar à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 as medidas de alteração ao sistema fiscal que se revelem necessárias, para efeitos de IRS, no sentido de prever a apresentação por parte das pessoas singulares residentes em território português, em anexo à declaração anual de rendimentos, de elementos que permitam determinar o respectivo património líquido no final do período de tributação, desde que acima do valor considerado relevante, de modo a conferir maior eficácia e segurança à tributação dos acréscimos patrimoniais não justificados nos termos da lei.

O deputado,